

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional João Paulo II		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, da Faculdades João Paulo II – <i>Campus</i> Porto Alegre, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201701209		
PARECER CNE/CES Nº: 202/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdades João Paulo II – *Campus* Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 20 de novembro de 2018, para solicitar exclusivamente o *deferimento do pedido inicial do número de vagas para 100 vagas anuais na Autorização do Curso de Direito, aumento de 75 para 100 vagas anuais, por este respeitável Conselho Nacional de Educação, por ser a mais lúdima medida de direito e Justiça.*

O deferimento do curso de Direito, a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 796, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 12 de novembro de 2018.

1.Histórico

A Faculdades João Paulo II – *Campus* Porto Alegre foi credenciada por meio da Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2017.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2016
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

São ofertados 2 (dois) cursos superiores de graduação em Engenharia Civil (bacharelado) e Engenharia do Petróleo (bacharelado), cujas atividades tiveram início em maio de 2017. Ambos têm Conceito de Curso (CC) “3” (três), obtidos em 2016.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, presencial, bacharelado, protocolado em 7 de abril de 2017, foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 11 a 14 de março de 2018, e ao final a comissão elaborou um Relatório de nº 138.392, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3,07
2 - Corpo Docente	3,73
3 - Instalações Físicas	3,40
Conceito de Curso	3

Com o Conceito de Curso 3 (três), sua abertura não seria autorizada.

A IES manifestou-se impugnando o Relatório de nº 138.392 do Inep, requerendo *a reforma do relatório de avaliação quanto aos pontos impugnados, na forma como acima fundamentado, para que o curso alcance o conceito final 4 e seja viabilizada sua abertura.*

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manifestou-se favorável à reforma do referido relatório, majorando os conceitos dos indicadores, conforme relacionados a seguir, o que resultou no pleiteado Conceito de Curso igual a 4 (quatro).

1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso de 2 para 3

1.8. Estágio curricular supervisionado de 2 para 3

1.13. Trabalho de Conclusão de Curso de 3 para 4

1.14. Apoio ao discente de 3 para 4

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante de 2 para 4

2.2. Atuação do coordenador de 3 para 4

2.8. Regime de Trabalho do Corpo Docente do Curso 1 para 5

2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente de 3 para 4

4.5. Proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista de

Não para Sim

4.15. Informações Acadêmicas de Não para Sim

A análise desta Secretaria resultou na manifestação favorável à autorização do curso de Direito, mas reduzindo as vagas de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco), sob a alegação de que o prédio é compartilhado com um colégio de ensino médio, necessitando de adaptações, além de não ter um local definido para instalar o Núcleo de Práticas Jurídicas. No entanto, no relatório do Inep encontra-se a anotação de que a IES está de mudança para prédio novo próprio.

Em seu recurso, a IES alega que o Núcleo de Práticas Jurídicas terá início a partir do terceiro ano do curso e que o prédio possui uma estrutura física com possibilidade de expansão, e alega que não há compartilhamento do espaço com uma escola de ensino médio, pois a instituição tem seu *campus* próprio, como consta no relatório do Inep.

Considerações da Relatora

Considerando as condições para a instalação do Núcleo de Práticas Jurídicas, assim como a existência de um prédio próprio, entendo que as objeções levantadas para a redução

de vagas não se sustentam e acolho o pedido da IES de manter a solicitação inicial de 100 (cem) vagas totais anuais.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 796, de 9 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso graduação em Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades João Paulo II – *Campus* Porto Alegre, com sede na Avenida Independência, nº 343, bairro Independência, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente